



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL



Motivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20231472 de quantidade.

Contrato Nº 20231472 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE

Pregão n.º 004/2023-SRP

Contratada: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado e prazo do contrato administrativo n.º **20231472**

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade do fornecimento dos produtos, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. O tratamento de água é um processo complexo que envolve várias etapas para remover impurezas, microrganismos e contaminantes que podem estar presentes na água bruta. Os produtos químicos são utilizados em diferentes momentos desse processo e desempenham funções específicas para garantir a qualidade da água tratada.

Os produtos químicos para tratamento de água são amplamente aplicados em diferentes setores, garantindo água de qualidade para diversas finalidades.

O tratamento de água com produtos químicos adequados ajuda a garantir que a água fornecida para consumo atenda aos padrões de potabilidade, garantindo sua segurança para a população.

Atualmente, o SAAE é responsável por mais de 35 poços ativos tanto na região urbana quanto rural para fins de abastecimento público. Esta grande quantidade de poços acaba por consumir uma grande quantidade de produtos químicos como pastilhas de hipoclorito de cálcio para que seja realizada a cloração da água, etapa essa fundamental durante o processo de tratamento antes que seja distribuída a população.

As pastilhas supracitadas têm como objetivo promover a desinfecção principalmente da água captada por meio de poços tubulares profundos, garantindo assim que a água distribuída a população esteja dentro dos padrões de potabilidade que a legislação vigente exige.



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Com isso, é de fundamental importância que se faça o aditivo contratual a fim de garantir celeridade no fornecimento e consequentemente aplicação de insumo, uma vez que o material é de fundamental importância e que o presente aditivo apresenta vantajosidade a Autarquia. Sendo assim, considerando que o saldo contratual está prestes a finalizar é necessário aditivar até 25% do referido contrato. Constatam, também, do processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo diretor financeiro, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b § 1º da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAEC.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 27 de novembro de 2023.

DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649